b

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe PCSC 119697/2022

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Leonara Campos Jardim	Agente de Polícia Civil	992378-0	leonara-jardim@pc.sc.gov.br
Juliana de Freitas Zappelini	Delegada de Polícia	379123-8	Juliana-zappelini@pc.sc.gov.br
Paulo Victor da Silva	Gerente Técnico de Edificações	985434-7	Paulo-silva@pc.sc.gov.br
Adriano Magalhães Marques	Engenheiro	610965-9	adrianomarques@sie.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O Complexo de Segurança Pública de Forquilhinha teve suas obras iniciadas em 2016, porém o contrato foi rescindido em 2017, resultando na paralisação e consequente abandono da construção, que permanece inacabada até a presente data. A interrupção deixou a estrutura exposta às intempéries, ocasionando deterioração parcial do que já havia sido executado e comprometendo a funcionalidade do empreendimento.

Atualmente, a Delegacia de Polícia Civil de Forquilhinha encontra-se instalada em uma edificação que não comporta adequadamente a demanda de serviços prestados, apresentando limitações estruturais, falta de acessibilidade e ambientes insuficientes para o exercício das atividades policiais e administrativas. Tal situação afeta diretamente a qualidade do atendimento prestado à população e as condições de trabalho dos servidores.

Diante disso, torna-se imprescindível a retomada e conclusão da obra do Complexo de Segurança Pública, de modo a disponibilizar uma estrutura moderna, segura e funcional, capaz de atender às normas técnicas vigentes e às necessidades da comunidade local, fortalecendo a atuação da Polícia Civil e garantindo a eficiência na prestação do serviço público de segurança.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Compras – PCA 2026, cadastrada sob o ID SEA nº 489 e ID PCSC nº 7011, com a denominação “Conclusão do Complexo de Segurança Pública de Forquilhinha – em virtude da obra estar inacabada”.

Ressalta-se que o valor inicialmente previsto no PCA 2026 para a referida contratação é de R$1.600.000,00, enquanto o orçamento atualizado, elaborado com base nos projetos revisados e nas planilhas orçamentárias mais recentes, totaliza R$ 1.939.990,87.

A diferença entre o valor previsto no PCA e o orçamento atualizado decorre da necessidade de adequação e atualização dos projetos, da correção de quantitativos e da atualização dos custos dos insumos e serviços, considerando o período de paralisação da obra e a defasagem de preços ao longo

do tempo.

A verificação da previsão no PCA foi realizada por meio de consulta ao link https://docs.google.com/spreadsheets/d/1pPrHgG7xobvO6AsUPpZR7kzccQ5oY5T9k_hMkG-f31k/edit?gid=0#gid=0 disponibilizado pela Gerencia de Planejamento e Avaliação da Policia Civil (GEPLA), em 06/01/2026, restando demonstrado o alinhamento da demanda com o planejamento anual de contratações, sem prejuízo da necessidade de ajuste do valor estimado no âmbito do PCA, conforme os trâmites administrativos pertinentes.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

REQUISITOS INTERNOS

a) Definição do local de execução dos serviços: reforma da Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Forquilhinha, localizada no Município de Forquilhinha/SC.

b) Execução dos serviços, aplicação e/ou substituição de materiais conforme os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, observando-se as determinações da Administração e da fiscalização.

c) Adoção de metodologia executiva compatível com as normas técnicas vigentes e as recomendações dos fabricantes.

d) Estimativa de orçamento e prazo de execução da obra, com cronograma físico-financeiro contendo marcos intermediários e finais.

e) Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada na execução de reformas estruturais em edificações públicas.

f) Apresentação de certidão de registro e quitação da contratada junto ao CREA/CAU, com indicação dos profissionais responsáveis técnicos, conforme Resolução CONFEA nº 425/98.

g) Comprovação de aptidão técnica por meio de certidão de acervo técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais responsáveis pela execução da obra.

h) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, demonstrando experiência em obras de natureza e porte compatíveis.

i) Estabelecimento de condições contratuais que favoreçam o planejamento da execução conforme a logística e infraestrutura disponíveis, permitindo maior competitividade de preços.

j) Exigência de cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRCC), com descarte adequado segundo a classificação dos resíduos.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços deverão observar o uso racional de recursos, prevenindo desperdícios de insumos, água e energia, e buscando, sempre que possível, fontes renováveis. A contratada deverá adotar medidas de segurança para trabalhadores, conforme a legislação trabalhista vigente, bem como responsabilizar-se pelo manejo, remoção e destinação adequada dos resíduos e rejeitos gerados na obra.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

REQUISITOS NORMATIVOS

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

e) Lei n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O Complexo de Segurança Pública de Forquilhinha teve sua obra iniciada no ano de 2016, contudo, em 2017, o contrato então vigente foi rescindido, ocasionando a paralisação dos serviços e, consequentemente, o abandono da construção, que permanece inacabada até a presente data. A interrupção prolongada deixou a estrutura exposta às intempéries, resultando em deterioração parcial dos elementos já executados e comprometendo a funcionalidade originalmente prevista para o empreendimento.

Com o objetivo de viabilizar a retomada e conclusão da obra, a Secretaria de Estado da Infraestrutura realizou vistoria técnica no local, promovendo a adequação e atualização dos projetos, bem como a elaboração de orçamento detalhado, memorial descritivo e demais documentos técnicos necessários à finalização do complexo.

Dessa forma, as estimativas das quantidades para a contratação foram obtidas a partir dos projetos revisados, dos memoriais descritivos e das planilhas orçamentárias elaboradas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, os quais contemplam todos os serviços remanescentes e as correções necessárias em razão do período de paralisação da obra. As referidas estimativas encontram-se devidamente fundamentadas em memórias de cálculo, anexas ao presente processo.

Ressalta-se que os quantitativos consideram a execução dos serviços necessários à conclusão do empreendimento, possibilitando economia de escala, melhor planejamento da contratação e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo à qualidade técnica da obra.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

b

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA

Alternativa 1 – Conclusão da obra inacabada do Complexo de Segurança Pública

Justificativa técnica:

- Aproveita a estrutura parcialmente executada, demandando apenas atualização dos projetos e execução de serviços de recuperação e conclusão.
- Permite implantar uma edificação originalmente planejada para atender às necessidades da Polícia Civil.
- Garante a modernização da unidade e sua adequação às normas vigentes de acessibilidade, segurança contra incêndio e vigilância sanitária.

Justificativa econômica:

- Maximiza o aproveitamento do investimento público já realizado.
- Apresenta custo inferior em comparação à construção de uma nova edificação ou à manutenção de despesas com imóveis alugados.
- Evita custos futuros elevados com manutenção de edificações inadequadas.

Alternativa 2 – Permanecer no imóvel atual e abandonar a construção inacabada

Justificativa técnica:

- Evita os custos imediatos da conclusão da obra paralisada.
- Entretanto, a edificação atualmente utilizada apresenta sérias limitações estruturais, ausência de acessibilidade e ambientes insuficientes para o desenvolvimento das atividades policiais.
- A permanência nessa condição compromete a qualidade dos serviços prestados e as condições de trabalho dos servidores.

Justificativa econômica:

- Não exige investimento imediato em obra, porém gera custos crescentes com manutenções emergenciais.
- Representa perda integral do investimento público já realizado na obra inacabada.
- A médio e longo prazo, a manutenção da estrutura atual tende a ser mais onerosa que a conclusão da construção existente.

Alternativa 3 – Aluguel de imóvel para instalação provisória da delegacia

Justificativa técnica:

- Poderia ser considerada apenas em caráter emergencial, caso a edificação atual se tornasse imprópria para uso imediato.

b

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA

- Dificuldade em encontrat imóveis disponíveis com características estruturais compatíveis com as exigências de segurança institucional, atendimento ao público e custódia de presos.

Justificativa econômica:

- Gera despesas contínuas sem solucionar de forma definitiva a necessidade estrutural.
- Exige adaptações onerosas em imóvel de terceiros, sem retorno patrimonial ao Estado.
- Resulta em acumulação de custos, pois não elimina a necessidade futura de obra própria.

Alternativa 4 – Construção de nova edificação em outro terreno

Justificativa técnica:

- Permite projetar uma edificação totalmente nova, adequada às demandas atuais e futuras.
- Contudo, demanda prazo elevado para elaboração de novos projetos, licenciamento, licitação e execução da obra.
- Desconsidera o investimento público já realizado na construção atualmente paralisada.

Justificativa econômica:

- Pode exigir aquisição de terreno, caso não haja área disponível.
- Implica custos significativamente superiores aos da conclusão da obra existente.
- Envolve prazos de execução mais longos e maior impacto orçamentário.

Alternativa 5 – Encerramento da unidade em Forquilhinha e redistribuição das atividades para municípios vizinhos

Justificativa técnica:

- Transferiria o atendimento da população para municípios vizinhos, como Criciúma ou Içara.
- Geraria sobrecarga nas unidades receptoras e comprometeria a eficiência das investigações e do atendimento emergencial.
- Reduziria a presença institucional da Polícia Civil no município, prejudicando o acesso da população aos serviços de segurança pública.

Justificativa econômica:

- Embora eliminasse o custo direto da obra, acarretaria despesas indiretas relevantes, como deslocamentos constantes de servidores.
- Representaria a perda total do investimento público já realizado na construção paralisada.

Conclusão – Escolha da solução técnica a contratar

A alternativa mais vantajosa, sob os aspectos **técnico e econômico**, é a **conclusão da obra inacabada do Complexo de Segurança Pública de Forquilhinha**, com atualização dos projetos conforme as normas atuais.

Essa solução:

- evita o desperdício do investimento público já realizado;
- garante a disponibilização de estrutura moderna, acessível e segura;
- mantém a presença institucional da Polícia Civil no município;
- proporciona maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de preços da contratação écompatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI -Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é uma tabela muito utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Tal sistema de custos da construção civil é disponibilizado na internet pela Caixa Econômica Federal, combinado com levantamento mercadológico nos itens inexistentes do SINAPI.

O valor para a presente contratação é de R$1.939.990,87 (um milhão, novecentos e trinta e nove mil,e novecentos e noventa reais e oitenta e sete centavos, possuindo data base 01/09/2025.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Após a análise das alternativas técnicas e econômicas apresentadas no levantamento mercadológico, a solução escolhida consiste na conclusão da obra inacabada do Complexo de Segurança Pública de Forquilhinha, com a devida atualização e adequação dos projetos técnicos às normas vigentes.

A solução contempla a execução dos serviços necessários para recuperação das estruturas já executadas, correção de eventuais patologias construtivas decorrentes do período de paralisação, finalização dos sistemas construtivos e complementação das instalações prediais, de modo a garantir a plena funcionalidade do empreendimento.

A conclusão da obra permitirá a disponibilização de uma edificação planejada para atender às demandas operacionais e administrativas da Polícia Civil, assegurando ambientes adequados de trabalho, atendimento ao público e custódia, em conformidade com as normas de acessibilidade, segurança contra incêndio, vigilância sanitária e demais exigências legais aplicáveis.

Trata-se de solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, pois aproveita o investimento público já realizado, evita desperdício de recursos, reduz custos futuros com manutenção de imóveis inadequados e assegura a continuidade da presença institucional da Polícia Civil no município de Forquilhinha.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução de obras e serviços de engenharia reforma de edifícios não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

No momento, não há contratações correlatas ou interdependentes em andamento diretamente vinculadas à conclusão da obra do Complexo de Segurança Pública de Forquilhinha.

Entretanto, para garantir a adequada execução e o pleno funcionamento da unidade após a conclusão da obra, poderá haver necessidade futura de contratações complementares, tais como:

- Acompanhamento técnico e fiscalização da obra por profissional habilitado, nos casos em que não haja disponibilidade de equipe técnica interna suficiente para a execução direta da fiscalização;
- Aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e sistemas de segurança eletrônica, indispensáveis para a operacionalização integral da unidade reformada.

Tais contratações, quando necessárias, serão objeto de planejamento específico e procedimentos próprios, observados os critérios de oportunidade, conveniência e disponibilidade orçamentária.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Antes da celebração do contrato para a conclusão da obra do Complexo de Segurança Pública de Forquilhinha, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- Verificação da **disponibilidade orçamentária e financeira**, incluindo a emissão do pré-empenho correspondente;
- Elaboração e aprovação do **Termo de Referência ou Projeto Básico**, conforme o caso, contemplando todas as especificações técnicas e condições de execução da obra;
- Definição formal da **equipe de fiscalização e gestão contratual**, ou adoção das medidas

necessárias para contratação de apoio técnico especializado, se necessário;
- Realização do **procedimento licitatório**, com observância aos princípios da legalidade, competitividade, economicidade e transparência;
- Verificação da **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica** da empresa vencedora do certame, antes da assinatura do contrato.

Ações adicionais para o sucesso da contratação

Além das providências prévias obrigatórias, a Administração deverá considerar as seguintes ações estratégicas para assegurar a efetividade da contratação e sua implementação adequada:

I. **Transição Contratual:** Caso haja substituição de fornecedores ou continuidade de ações anteriormente iniciadas, deverá ser estabelecido um plano de transição com definição clara de responsabilidades, prazos, transferência de conhecimento e tecnologias envolvidas.

II. **Capacitação e Treinamento:** Promover a capacitação dos servidores envolvidos no acompanhamento e gestão do contrato, garantindo que compreendam plenamente a solução contratada, seus objetivos e obrigações, maximizando os benefícios da contratação.

III. **Realocação de Pessoal:** Analisar a eventual necessidade de redistribuição de servidores, tanto da unidade quanto do órgão central, para apoiar a implementação da solução, inclusive com pessoal de apoio à fiscalização e gestão do contrato.

IV. **Adequação de Infraestrutura:** Planejar eventuais ajustes nos ambientes físicos, instalações provisórias, rede elétrica, hidráulica e estrutura de TI, garantindo o suporte necessário à execução da obra e ao funcionamento pós-reforma.

V. **Avaliação e Acompanhamento:** Estabelecer rotinas e mecanismos de avaliação da execução contratual e dos resultados obtidos, com foco em metas, prazos, desempenho técnico e aderência aos objetivos definidos, inclusive com previsão de mecanismos corretivos tempestivos.

Essas ações complementares são cruciais para minimizar riscos, evitar atrasos, garantir a boa execução contratual e assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades da Administração e da população de Dona Emma.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação pretendida envolve a conclusão da obra do Complexo de Segurança Pública de Forquilhinha, o que poderá gerar impactos ambientais positivos e negativos. Os impactos positivos decorrem da regularização e finalização de uma edificação atualmente paralisada, enquanto os impactos negativos estão associados, principalmente, às atividades típicas de obras de engenharia, como geração de resíduos, consumo de energia e emissão de ruídos.

A empresa contratada deverá adotar boas práticas de responsabilidade ambiental, observando critérios de sustentabilidade ao longo da execução da obra, em conformidade com a legislação ambiental vigente, normas técnicas aplicáveis e diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública.

Possíveis impactos ambientais negativos

- Geração de resíduos sólidos da construção civil, provenientes de reparos, substituição de materiais deteriorados, ajustes estruturais e acabamentos;
- Consumo de energia elétrica e de recursos naturais durante a execução dos serviços;
- Emissão de ruídos e poeira decorrentes das atividades construtivas;
- Risco de descarte inadequado de resíduos perigosos ou contaminantes, quando aplicável.

Medidas mitigadoras

- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC): deverá ser elaborado e executado pela contratada, priorizando a redução, segregação, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Gestão adequada de resíduos: transporte e destinação final em locais licenciados, com comprovação documental;
- Eficiência energética: utilização de sistemas e equipamentos de maior eficiência, racionalização do uso de energia durante a obra e adoção de soluções que reduzam o consumo energético da edificação concluída;
- Materiais sustentáveis: priorização, sempre que possível, do uso de materiais recicláveis, reutilizáveis, de origem certificada e de menor impacto ambiental;
- Controle de impactos temporários: adoção de medidas para minimizar ruídos, poeira e transtornos à vizinhança durante a execução dos serviços;
- Responsabilidade ambiental da contratada: exigência de cumprimento da legislação ambiental aplicável, incluindo, no que couber:
    - Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
    - Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010;
    - Resoluções CONAMA nº 307/2002, nº 340/2003, nº 362/2005 e nº 416/2009;
    - Lei Estadual nº 14.675/2009 (Santa Catarina);
    - Normas técnicas da ABNT pertinentes à construção civil.

A adoção dessas medidas mitigadoras visa assegurar que a execução da obra ocorra de forma ambientalmente responsável, promovendo o equilíbrio entre a conclusão do empreendimento, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a preservação do meio ambiente.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

- **Conclusão e entrega do Complexo de Segurança Pública de Forquilhinha**, atualmente com obra paralisada, tornando-o plenamente funcional.
- **Aproveitamento do investimento público já realizado**, evitando o desperdício de recursos aplicados na obra iniciada.
- **Disponibilização de infraestrutura adequada e moderna** para as atividades da Polícia Civil, com ambientes funcionais, seguros e compatíveis com as demandas operacionais e administrativas.
- **Adequação da edificação às normas técnicas vigentes**, incluindo acessibilidade, segurança contra incêndio, vigilância sanitária e demais exigências legais.
- **Melhoria das condições de trabalho dos servidores**, proporcionando ambientes salubres, seguros e organizados.
- **Aprimoramento do atendimento à população**, com espaços apropriados para recepção, atendimento e demais serviços policiais.
- **Redução de custos futuros com manutenção e soluções provisórias**, decorrente da conclusão definitiva da obra.

- **Fortalecimento da presença institucional da Polícia Civil no município**, contribuindo para a eficiência da segurança pública local e regional.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante das análises técnicas, econômicas e administrativas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação destinada à conclusão da obra do Complexo de Segurança Pública de Forquilhinha é adequada, necessária e plenamente justificada para o atendimento da necessidade identificada.

A solução proposta mostra-se compatível com o interesse público, uma vez que possibilita o aproveitamento do investimento já realizado, evita a deterioração contínua da estrutura existente e assegura a entrega de uma edificação funcional, moderna e adequada às normas técnicas vigentes. Além disso, a contratação contribuirá para a melhoria das condições de trabalho dos servidores, para a qualificação do atendimento prestado à população e para o fortalecimento da presença institucional da Polícia Civil no município.

Dessa forma, a contratação revela-se alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, atendendo de maneira eficaz à finalidade a que se destina, razão pela qual se manifesta favoravelmente à sua realização.